

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AKON ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.300.461/0001-73, com endereço na Rua Carneiro Lobo, 468, cj. 502, 5º andar, CEP: 80.240-240, com sede na Rodovia Washington Luiz, S/N, km 477, Box 131, Perímetro Urbano, CEP: 15138-899, Água Verde, município de Curitiba, Estado do Paraná, vem apresentar seu **SEGUNDO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”)**, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05 (“LFRE”), que passará a ser parte integrante do PRJ e do seu Primeiro Aditivo, nos termos que seguem

Frente as recentes alterações societárias e na gestão administrativa/financeira da Recuperanda, além do compromisso firmado em Assembleia Geral de Credores, o presente aditivo visa readequar as propostas de pagamento dos credores Classe I – Trabalhista e Classe II Garantia Real, III Quirografária e IV Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, de modo a atingir uma maior satisfação aos credores e a Recuperanda, bem como alterar o e-mail para comunicação para envio dos dados bancários.

a) **DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE I – TRABALHISTA**

1. Fica alterada a Cláusula *4.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas* que passará constar a seguinte redação:
2. O pagamento dos créditos inscritos na classe disposta no art. 41, I, da LFRE será realizado dentro dos limites legais do artigo 54 da norma, sendo que o pagamento de todos os credores se darão da seguinte forma:
 - a) As verbas de estritamente salarial **não sofrerão qualquer deságio e serão integralmente pagas**, incidindo-se apenas sobre as verbas de natureza indenizatória um deságio na ordem de 80% (oitenta por cento).
 - b) O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas trimestrais iniciando-se no mês subsequente da data da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial ou no mês subsequente ao fornecimento dos dados bancários pelo credor.



c) Todos os créditos laborais sofrerão correção da dívida pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a partir da data de decisão que concedeu a recuperação judicial.

**b) DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE II, III e IV –
CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ME/ EPP**

3. Fica alterada a cláusula 4.2 - Pagamento dos créditos com garantia real, 4.3 – Pagamento dos créditos quirografários e cláusula 4.4 – Pagamento dos Créditos ME e EPP que passarão a constar a seguinte redação:

4. O pagamento dos créditos inscritos nas classes dispostas no art. 41, II, III e IV da LFRE se dará nos seguintes termos:

- a) Deságio de 25% sobre o valor do crédito arrolado ao concurso de credores;
- b) Carência de 14 (quatorze) meses contada da publicação da data que conceder a recuperação judicial;
- c) Prazo de pagamento: O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando-se no mês seguinte ao encerramento do período de carência ou do fornecimento dos dados bancários pelo respectivo credor;
- d) Atualização do crédito: 3% do CDB ao ano e atualização pela TR a partir da data que conceder a recuperação judicial.

**c) DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES
COLABORADORES/PARCEIROS FORNECEDORES OU FINANCEIROS**

3. Fica alterada a cláusula 4.5 - Pagamento dos Credores Colaboradores, que passará a constar a seguinte redação:

4. Consideram-se como credores parceiros/colaboradores aqueles que continuem a fornecer, créditos ou produtos ou serviços, em condições iguais de mercado, a Recuperanda, possibilitando, assim, o recebimento de seus créditos da seguinte forma:

- a) Ausência de deságio;
- b) Carência de 14 (quatorze) meses contada da publicação da data que conceder a recuperação judicial;



- c) Prazo de pagamento: O pagamento será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciando-se no mês seguinte ao encerramento do período de carência ou do fornecimento dos dados bancários pelo respectivo credor;
- d) Atualização do crédito: 3% do CDB ao ano e atualização pela TR a partir da data que conceder a recuperação judicial;
- e) Manutenção das garantias reais e fidejussórias.

d) DA ALTERAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PARA INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

5. Fica alterada a cláusula 6.3 – Comunicações, que passará constar a seguinte redação:

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito ou por e-mail, e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

- Endereço físico: Rua Carneiro Lobo, 468, cj. 502, andar 5, CEP 80.240-240, Água Verde, no município de Curitiba, Estado do Paraná/PR.
- Endereço eletrônico: credores@akonengenharia.com.br;

e) DOS EFEITOS DO ADITIVO

6. As Cláusulas previstas no Plano originário, bem como no 1º aditivo e não alteradas no presente aditivo (denominado 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial) serão mantidas em suas integralidades.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2021

AKON ENGENHARIA LTDA.

